Estado de Santa Catarina PREFEITURA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS rucão Normativa CGM nº 04/2010

> Regulamenta os procedimentos a serem adotados de Tesouraria da Prefeitura pelo Setor Municipal.

A Controladoria Geral do Município de Lebon Régis, no uso das suas atribuições que lhe conferem o Art. 5°, § 2°, da Lei Municipal nº 041, de dezembro de 2003 e o Art. 19, Inciso I do Decreto Municipal nº 1.171 de 05 de Março de 2004, resolve expedir a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º O Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal deverá observar e operacionalizar, além do disposto na legislação municipal e federal específica, os procedimentos constantes desta Instrução Normativa.

Art. 2º O responsável pelo Setor de Tesouraria do Município deverá promover a emissão dos boletins de caixa que serão assinados por ele e pelo Prefeito Municipal ou Gestor dos Fundos Municipais, e conterão ainda os termos de verificação do caixa.

Parágrafo único. Os boletins de caixa diariamente emitidos serão repassados pelo Tesoureiro ao Prefeito, Gestor do Fundo Municipal e ao Contador do Município.

Art. 3º A movimentação dos recursos financeiros do Município será realizada exclusivamente via instituições bancárias oficiais.

§ 1º Os recursos oriundos de convênios com entidades pertencentes à administração direta ou

indireta da União ou do Estado serão depositados e movimentados em conta bancária específica.

- § 2º Os recursos de alienações de bens, serão depositados em conta vinculada e serão utilizados exclusivamente para pagamento de despesas de capital, ou quando autorizado em Lei Municipal específica, ao pagamento de encargos previdenciários, em cumprimento ao disposto no Art. 44 da Lei Complementar Federal 101 de 04 de maio de 2000.
- Art. 4º Constitui obrigação do responsável pela Tesouraria do Município a realização, no mínimo mensalmente, da conferência e elaboração das conciliações bancárias em todas as contas da Prefeitura, contendo as devidas especificações e assinaturas.
- Art. 5º Relativamente aos pagamentos das obrigações decorrentes do fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços o Setor de Tesouraria do Município deverá obedecer rigorosamente a ordem cronológica da exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, em atendimento ao disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada.

§ 1º Nenhum pagamento poderá ser realizado sem a efetiva liquidação da despesa, entendida esta como a efetiva entrega do material, a prestação do serviço, a execução da obra ou a concretização da locação. No verso do comprovante fiscal da despesa deverá estar identificada a liquidação da despesa contendo a data e a assinatura do responsável.

§ 2º No caso de execução de obra, o pagamento deverá ser efetuado unicamente mediante à apresentação do respectivo boletim de medição, firmado por profissional habilitado. O pagamento da ultima parcela relativo a execução de obras ficará condicionado a apresentação do Termo de Recebimento de Obra e à Certidão Negativa de Débito (CND) expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

§ 3º Os pagamentos serão feitos mediante a emissão de cheques bancários nominais aos fornecedores, locadores, prestadores de serviços ou executores de obras, assinados pelo Prefeito Municipal e pelo Tesoureiro, arquivando-se cópia dos mesmos nos processos de diário de caixa.

§ 4º Os cheques para pagamento das despesas dos Fundos Municipais serão assinados pelo

Tesoureiro e pelo Gestor da respectiva unidade descentralizada. AFIXADO MURAL, 08 / 07

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

§ 5º Relativamente à quitação da folha de pagamento de servidores, e encargos da Previdência Social, o Tesoureiro poderá fazer uso do débito direto em conta corrente do Município para crédito em conta dos servidores e da Previdência Social, inclusive utilizando-se dos sistemas disponibilizados por bancos via rede mundial de computadores – Internet, devendo manter em arquivo os comprovantes das respectivas transações.

§ 6º A utilização de moeda corrente pela Tesouraria, via caixa, deverá restringir-se a despesas de pequeno valor e de pronto pagamento.

Art. 6º Relativamente ao registro da receita do Município, o responsável pela Tesouraria deverá efetuar o necessário lançamento por fonte, observando:

I – A receita própria local decorrente da cobrança de impostos municipais, taxas, tarifas, preços públicos e contribuição de melhoria, serão arrecadadas mediante a emissão de boleto a serem pagos na rede bancária credenciada.

II – A receita oriunda de transferências correntes (transferências constitucionais de impostos, receitas de convênios e outros) e receita de capital (operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital e outras) será creditada diretamente em contas bancárias específicas por fonte ou por convênio.

§ 1º A Tesouraria deverá encaminhar ao Setor de Tributação do Município os comprovantes de pagamento de receitas próprias para que se proceda, o lançamento da respectiva baixa do sistema de arrecadação.

§ 2º Os recursos financeiros relativamente à arrecadação da receita tributária própria devem ser depositados obrigatóriamente em conta bancária do Município, não podendo em nenhum momento haver depósitos via Conta Caixa.

Art. 6 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Lebon Régis (SC), 01 de Julho de 2010

Sérgió Inhaia Controlador Interno

De acordo/Homologo em <u>Q8 / 07 / 2010</u>.

Prefeito Municipal

Teletto Mullerpa

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

AFIXADO MURAL, 08 / 07 / 2010

A 30 / 07 / 2010

PREFEITURA MUNICIPAL - LEBON REGIS